



**PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE  
ITAPEJARA D'OESTE - PR  
C.N.P.J. 77.778.629/0001-91**

**PARECER TÉCNICO COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL DO PODER LEGISLATIVO DE ITAPEJARA D'OESTE, ESTADO DO PARANÁ.**

PRESIDENTE: Karla Mayara Gubert

MEMBRO: Ednardo Silvestre Balbinotti

SECRETARIO: Vilucir Lanhí

Assunto: Projeto de Lei de Autoria do Poder Executivo nº 58 de 2025 cuja súmula “*Altera o Anexo “A” da Lei Municipal nº 2025/2021, que dispõe sobre as atribuições dos Cargos de Orientador Social e Veterinário, que fazem parte da estrutura de Cargos Públicos do Município e dá outras providências.*”

**Relator: Karla Mayara Gubert**

INTERESSADO: Douto Plenário do Poder Legislativo de Itapejara D'Oeste – PR.

**1.0 Relatório**

Os membros da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, da Câmara Municipal de Itapejara D'Oeste, Estado do Paraná, nos termos dos Artigos 53 a 89 do Regimento Interno desta Casa de Leis, reuniram-se na data de hoje, para analisar e emitir Parecer sobre o PLO/EXEC N° 58/2025 cuja súmula: “*Altera o Anexo “A” da Lei Municipal nº 2025/2021, que dispõe sobre as atribuições dos Cargos de Orientador Social e Veterinário, que fazem parte da estrutura de Cargos Públicos do Município e dá outras providências.*”

**2.0 Voto do Relator**

Conforme disposto no Art. 61 do R.I desta Casa de Lei.

*Art. 61. Compete à Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, manifestar-se sobre todos os assuntos entregues à sua apreciação, quanto ao seu aspecto constitucional, legal, jurídico e quanto ao seu aspecto gramatical e lógico, quando solicitado o seu parecer por imposição regimental ou deliberação do Plenário.*



**PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE  
ITAPEJARA D'OESTE - PR  
C.N.P.J. 77.778.629/0001-91**

*§ 1º É obrigatória a audiência da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final sobre todos os processos pela Câmara, ressalvados os que explicitamente tiverem outro destino por este Regimento.*

*§ 2º Concluindo a Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final pela ilegalidade ou inconstitucionalidade de um Projeto, deve o parecer ir à Plenário para ser discutido e, somente quando rejeitado o parecer, prosseguirá o processo sua tramitação.*

O Projeto cumpre o requisito de iniciativa privativa do Chefe do Poder Executivo, uma vez que a matéria trata da organização administrativa e da alteração de atribuições de cargos públicos, nos termos da Lei Orgânica Municipal (LOM). O Parecer Jurídico nº 58/2025 da Câmara Municipal atestou a juridicidade da proposição, confirmando que a alteração do Anexo “A” da Lei Municipal nº 2.025/2021 está em plena conformidade com o ordenamento jurídico vigente.

Do ponto de vista da Justiça e Redação, a inclusão das novas atividades é considerada tecnicamente correta, pois a realização de inseminação artificial e o acompanhamento de melhoramento genético são atribuições inerentes à profissão de Veterinário e constituem um serviço público essencial para a saúde, produtividade e sustentabilidade da produção animal local, justificando sua expressa previsão na Lei. Adicionalmente, a proposição utiliza a técnica legislativa adequada (alteração de anexo de lei vigente), e sua redação final está clara, precisa e concisa, sem apresentar vícios de inconstitucionalidade, ilegalidade ou impropriedade formal, o que a torna apta para a continuidade da tramitação.

### 3.0 Conclusão

Ante o exposto, emito parecer **FAVORÁVEL** por parte da relatoria designada da Comissão de Constituição e Justiça ao Projeto de Lei nº 58 de 2025 de autoria do Poder Executivo, estando este apto para apreciação em Plenário.

Este é o parecer, salvo melhor juízo do Soberano Plenário.

Expeça-se aos interessados.



**PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE  
ITAPEJARA D'OESTE - PR  
C.N.P.J. 77.778.629/0001-91**

Itapejara D'Oeste, Paraná, 05/12/2025

Karla Mayara Gubert ( ) favorável ao parecer ( ) desfavorável ao parecer  
Presidente

Ednardo Silvestre Balbinotti ( ) favorável ao parecer ( ) desfavorável ao parecer  
Membro

Vilucir Lanhí ( ) favorável ao parecer ( ) desfavorável ao parecer  
Secretário